



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 022/2023**  
**Processo LC nº 058 – Homologado em 24/05/2023**

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BRUNHARA E TEZZA LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a empresa **BRUNHARA E TEZZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.714.338/0001-69, estabelecida na Rua Alagoas, n.º 1770, Sala 01, Município de Medianeira, Estado do Paraná, Telefone para Contato n.º (45) 3264-6064, e-mail: [brunharaetezza@gmail.com](mailto:brunharaetezza@gmail.com), neste ato representada pelo senhor Marcio Garcia Brunhara, Portador do RG n.º 6.362.684-8 e do CPF n.º 018.491.639-95, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futuro e eventual manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados junto as unidades de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	MED.	QUANT.	PRODUTO - DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UN	2	ACABAMENTO TRASEIRO DO REFLETOR (KAVO/GNATS)	60,00	120,00
1	2	UN	2	ACOPLAMENTO CZ PARA SUGADOR (KAVO/GNATS)	28,00	56,00
1	3	UN	2	ACOPLAMENTO DA CUBA (KAVO/GNATS)	24,00	48,00
1	4	UN	2	ACOPLAMENTO PARA GARRAFA MONT. (KAVO/GNATS)	89,00	178,00
1	5	UN	2	BASE PARA MECANISMO DA CABECEIRA (KAVO/GNATS)	14,50	29,00
1	6	UN	2	CABEÇOTE DO REFLETOR (KAVO/GNATS)	180,00	360,00
1	7	UN	2	CUBA REMOVÍVEL DE PORCELANA (KAVO/GNATS)	60,00	120,00
1	8	UN	1	ESPELHO PARA REFLETOR 1071 (KAVO/GNATS)	100,00	100,00
1	9	UN	2	FILTRO C/ REGULADOR DE PRESSÃO 1/4" COM MANÔMETRO 1/4"	95,00	190,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	10	UN	2	FILTRO DO SUGADOR (KAVO/GNATS)	25,00	50,00
1	11	UN	5	GARRAFA PET CAPACIDADE 1000 ML PARA SPRAY (KAVO/GNATS)	24,00	120,00
1	12	UN	5	INJETOR MONTADO 1073 (KAVO/GNATS)	31,00	155,00
1	13	UN	5	LÂMPADA HALOGÊNA H3 12V X 55W	25,00	125,00
1	14	UN	5	MANGUEIRA CORRUGADA 25,4 CZ (KAVO/GNATS)	15,00	75,00
1	15	UN	5	MANGUEIRA DO SUGADOR (KAVO/GNATS)	19,00	95,00
1	16	UN	5	MANGUEIRA PARA MESA (KAVO/GNATS)	50,00	250,00
1	17	UN	3	MANGUEIRA PARA TURBINA (KAVO/GNATS)	160,00	480,00
1	18	UN	2	MESA DA SUCTORA (KAVO/GNATS)	160,00	320,00
1	19	UN	1	MOTOREDUTOR DO ASSENTO (KAVO/GNATS)	850,00	850,00
1	20	UN	1	MOTOREDUTOR DO ENCOSTO (KAVO/GNATS)	640,00	640,00
1	21	UN	2	PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL (KAVO/GNATS)	300,00	600,00
1	22	UN	2	PLACA CENTRAL PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA (KAVO/GNATS)	385,00	770,00
1	23	UN	2	PLACA DO PEDAL MULTIFUNCIONAL (KAVO/GNATS)	143,00	286,00
1	24	UN	2	PROTEÇÃO PARA REFLETOR (KAVO/GNATS)	43,00	86,00
1	25	UN	2	SERINGA TRIPLICE (KAVO/GNATS)	185,00	370,00
1	26	UN	5	SUPORTE DAS HASTES (KAVO/GNATS)	60,00	300,00
1	27	UN	4	VÁLVULA DE ÁGUA PARA SERINGA TRÍPLICE (KAVO/GNATS)	45,00	180,00
1	28	UN	4	VÁLVULA DE AR PARA SERINGA TRÍPLICE (KAVO/GNATS)	45,00	180,00
1	29	UN	4	VÁLVULA DE COMANDO 1071 (KAVO/GNATS)	29,00	116,00
1	30	UN	4	VÁLVULA DO SPRAY (KAVO/GNATS)	160,00	640,00
1	31	UN	4	VÁLVULA PROGRESSIVA MONTADA PARA PEDAL (KAVO/GNATS)	34,00	136,00
1	32	UN	4	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO (KAVO/GNATS)	60,00	240,00
1	33	UN	1	ANEL DE SILICONE 21L PARA AUTOCLAVE (CRISTOFOLI / SERCON)	60,00	60,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	34	UN	1	BOBINA SOLENOIDE 127/220V (CRISTOFOLI / SERCON)	85,00	85,00
1	35	UN	1	CABO DE ALIMENTAÇÃO (CRISTOFOLI / SERCON)	23,00	23,00
1	36	UN	1	CONECTOR FCL (CRISTOFOLI / SERCON)	25,00	25,00
1	37	KIT	1	KIT CIRCUITO ELETRÔNICO VT 12/21 (CRISTOFOLI / SERCON)	275,00	275,00
1	38	UN	1	KIT CUBA 21L (CRISTOFOLI / SERCON)	825,00	825,00
1	39	UN	1	KIT FECHO VT 12/21 (CRISTOFOLI / SERCON)	60,00	60,00
1	40	UN	1	KIT PAINEL FRONTAL VT 12/21 (CRISTOFOLI / SERCON)	170,00	170,00
1	41	UN	1	KIT TERMOSTATO VT/VTP (CRISTOFOLI / SERCON)	63,00	63,00
1	42	UN	1	LÃ DE VIDRO 21L (CRISTOFOLI / SERCON)	35,00	35,00
1	43	UN	1	MANÔMETRO VT/VTP 12/21L (CRISTOFOLI / SERCON)	82,70	82,70
1	44	UN	4	PINO PLASTICO DE SEGURANÇA (CRISTOFOLI / SERCON)	7,00	28,00
1	45	UN	1	PLACA LED'S VT 12/21L (CRISTOFOLI / SERCON)	61,00	61,00
1	46	UN	2	RESISTENCIA TUBULAR RETA (CRISTOFOLI / SERCON)	53,00	106,00
1	47	UN	8	SELO DE SEGURANÇA (CRISTOFOLI / SERCON)	12,00	96,00
1	48	UN	1	TECLADO DE MEMBRANA (CRISTOFOLI / SERCON)	44,00	44,00
1	49	UN	3	VÁLVULA SOLENOIDE (CRISTOFOLI / SERCON)	98,00	294,00
1	50	UN	5	ANEIS DE TEFLON PAR COMPRESSOR (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	70,00	350,00
1	51	UN	2	BIELA DO COMPRESSOR (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	100,00	200,00
1	52	UN	5	FILTRO DO MICRO MOTOR (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	22,00	110,00
1	53	UN	5	JOGO DE JUNTAS (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	34,00	170,00
1	54	UN	5	MANÔMETRO 1/4" (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	70,50	352,50



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	55	UN	1	MOTORCOMPRESSOR 127/220V (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	800,00	800,00
1	56	UN	2	PISTÃO (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	80,00	160,00
1	57	UN	2	PRESSOSTATO 80 - 120 LBS (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	100,00	200,00
1	58	UN	3	REGISTRO DE ESFERA 1/4" (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	37,00	111,00
1	59	UN	4	ROLAMENTO 6204	22,00	88,00
1	60	UN	4	ROLAMENTO 6302	22,00	88,00
1	61	UN	4	ROLAMENTO 6303 - EQUIPAMENTO ODONTOLOGICA	22,00	88,00
1	62	UN	2	VÁLVULA DE RETENÇÃO (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	94,80	189,60
1	63	UN	2	VÁLVULA DE SEGURANÇA (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	73,00	146,00
1	64	UN	1	VIRABREQUIM (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	180,00	180,00
1	65	UN	2	BATERIA DE LITIO 3,7V (KAVO / SCHUSTER)	163,00	326,00
1	66	UN	2	CABO ESPIRAL DE COMANDO (KAVO / SCHUSTER)	82,70	165,40
1	67	UN	2	CABO FLAT (KAVO / SCHUSTER)	48,60	97,20
1	68	UN	2	CIRCUITO ELETRONICO POLY WIRELESS (KAVO / SCHUSTER)	165,40	330,80
1	69	UN	2	FIBRA OPTICA POLY WIRELESS (KAVO / SCHUSTER)	150,80	301,60
1	70	UN	3	FILTRO DE LUZ AZUL (KAVO / SCHUSTER)	75,40	226,20
1	71	UN	5	LÂMPADA HALÓGENA 12V X 75W	58,30	291,50
1	72	UN	3	LED POLY WIRELESS (KAVO / SCHUSTER)	160,50	481,50
1	73	UN	3	MEMBRANA DO CONTROLE WIRELESS (KAVO / SCHUSTER)	87,50	262,50
1	74	UN	3	MICROVENTILADOR (KAVO / SCHUSTER)	55,90	167,70
1	75	UN	2	PLACA CPU (KAVO / SCHUSTER)	165,40	330,80
1	76	UN	1	PROTETOR DE INFRAVERMELHO (KAVO / SCHUSTER)	17,00	17,00
1	77	UN	10	CABO PP 3 X 1,5MM	2,80	28,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	78	UN	1	PLACA DA FONTE DO CONTROLADOR (GNATUS / DENTSPLAY)	301,70	301,70
1	79	UN	2	PLACA DO CONTROLE (GNATUS / DENTSPLAY)	340,60	681,20
1	80	UN	2	PINÇAS DO AGITADOR (GNATUS / DENTSPLAY)	114,30	228,60
1	81	UN	3	TEMPORIZADOR PROGRAMAVEL (GNATUS / DENTSPLAY)	128,90	386,70
1	82	UN	5	BUCHA DENTADA (KAVO)	23,30	116,50
1	83	UN	5	CABEÇA COM TUBOS (KAVO)	87,50	437,50
1	84	UN	6	JUNTA DO ENGATE (KAVO)	8,20	49,20
1	85	UN	6	JUNTA DO SPRAY (KAVO)	14,10	84,60
1	86	UN	5	ROLAMENTO ESFERA CARGA RADIAL (KAVO)	61,00	305,00
1	87	UN	2	ROTOR PARA REPOSIÇÃO (KAVO)	200,00	400,00
1	88	UN	2	TAMPA PRESS BOTTUN (KAVO)	42,30	84,60
1	89	UN	2	TAMPA DO SPRAY (KAVO)	25,30	50,60
1	90	UN	2	CABEÇA MONTADA (KAVO)	200,00	400,00
1	91	UN	2	ENGRENAGEM MONTADA (KAVO)	110,00	220,00
1	92	UN	2	INTERMEDIARIA MONTADA (KAVO)	90,00	180,00
1	93	UN	10	MOLA DE FIXAÇÃO (KAVO)	12,00	120,00
1	94	UN	10	PARAFUSO C/ FENDA M1,7 X 1,8 (KAVO)	7,00	70,00
1	95	UN	2	PINHÃO PARA REPOSIÇÃO (KAVO)	20,00	40,00
1	96	UN	5	PINO DA MOLA (KAVO)	8,00	40,00
1	97	UN	3	ABAFADOR EXTERNO (KAVO)	11,00	33,00
1	98	UN	3	ACOPLAMENTO TRASEIRO (KAVO)	47,00	141,00
1	99	UN	2	CAMISA EXCÊNTRICA (KAVO)	25,00	50,00
1	100	UN	5	DISCO ABAFADOR (KAVO)	9,00	45,00
1	101	UN	5	FLANGE MONTADA (KAVO)	24,00	120,00
1	102	UN	5	MOLA HELEC. (KAVO)	6,00	30,00
1	103	UN	15	PALHETAS (KAVO)	12,00	180,00
1	104	UN	2	ROTOR FRESADO (KAVO)	111,40	222,80
1	105	UN	5	FILTRO DO COMPRESSOR (CRISTOFOLI / SCHUSTER)	25,00	125,00
1	106	H	80	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO. (HORA TÉCNICA)	100,00	8.000,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 022/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registros de Preço, ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

- ✓ Daiane Arnhold – Secretária de Saúde

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar ART/RRT devidamente recolhida.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
3608	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
3721	2	14	0010.0301.1400	2034	3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas na Ata de Registro de Preços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **DA ENTREGA:**

- ✓ Após a emissão do empenho, os serviços e as peças deverão ser prestados/trocadas em até 02 (dois) dias, diretamente no local aonde os equipamentos encontram-se instalados, sem custos adicionais de frete ou deslocamento;
- ✓ A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens e prestar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- ✓ As peças a serem fornecidas/trocadas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da troca das mesmas.

## **Cláusula Décima Segunda – Das Demais Condições:**

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

✓ O município possui cadeiras odontológicas de diferentes marcas, porém as peças solicitadas para as manutenções devem ser de aplicação exclusiva em equipamentos odontológicos, compatíveis com as cadeiras do município marcas GNATUS, KAVO e D700, a aplicação e equipamentos estão descritos nos próprios itens.

## **Cláusula Décima Terceira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**BRUNHARA E TEZZA LTDA – CONTRATADA  
MARCIO GARCIA BRUNHARA**